ANÁLISE DOS RECURSOS ETAPA DE SELEÇÃO

PROPONENTE: AVACIR GOMES DOS SANTOS SILVA

PROJETO: Escrita Criativa: “Como vencer o medo da tela em branco”

CATEGORIA: Oficina

RESULTADO DO RECURSO:

MOTIVO:

A Proponente ajuizou recurso alegando: item 1. “Rever a avaliação do Critério A”; item 2. “Rever a avaliação do Critério D”, item 4. “Do mero erro material de nomenclatura no Item 8 do Plano de Trabalho”. Em relação ao item 1 do recurso, a Proponente se equivocou ao tratar de forma conjunta o prazo de execução com o prazo de prestação de contas. O item 6.2 do Edital estabelece de forma clara e objetiva que o prazo limite para a execução dos projetos é 30 de junho de 2027, não se confundindo a etapa de execução do objeto com a fase posterior de apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural (itens 12.2 e 13). A inclusão da etapa administrativa de prestação de contas dentro do cronograma de execução física do projeto demonstra imprecisão técnica na elaboração do Plano de Trabalho, comprometendo a clareza e a coerência exigidas tanto no Critério A (coerência metodológica e estrutural) quanto no Critério D (coerência do cronograma de execução com as regras do edital), motivo pelo qual a comissão julga improcedente o item 1. No tocante ao item 2, o plano de divulgação e democratização do acesso integra a qualidade técnica e a exequibilidade do projeto (Critério A). A indicação de órgão público extinto é suficiente para o desconto realizado pela comissão, motivo pelo qual a comissão julga improcedente o item 2. Ante o exposto a comissão recebeu o recurso, por ser tempestivo, e em relação ao seu mérito, julgou improcedente o recurso da Proponente, mantendo inalterada a avaliação realizada.

ANÁLISE DOS RECURSOS ETAPA DE SELEÇÃO

PROPONENTE: Elenice Lira

PROJETO: O escrever poético a partir da fotografia

CATEGORIA: Oficinas

RESULTADO DO RECURSO: Provido

MOTIVO:

A Proponente ajuizou recurso alegando item 1. discordância sobre as notas do critério "A". item 2. discordância sobre as notas do critério "C", item 3. discordância sobre as notas do critério "D", item 4. discordância sobre as notas do critério "E", item 5. discordância sobre as notas do critério "F". Em relação aos itens 1 e 3 - critérios "A" e "D", acolhe-se o apontamento de que o número de 5 a 10 participantes consta no Item 5 (Perfil do público) do projeto, o que afasta a penalização integral e justifica a elevação parcial da nota. Contudo, a ausência dessa informação de forma objetiva no campo das metas e na planilha de custos compromete a clareza técnica e a vinculação direta entre meta física e previsão orçamentária de materiais. Por essa fragilidade na estruturação da proposta, não cabe a atribuição da nota máxima nestes quesitos, motivo pelo qual foram reexaminadas as notas do itens "A" e "D" do projeto recorrido. No tocante ao item 2 critério "C", de igual modo a indicação sobre a previsão de atendimento a diversas faixas etárias e moradores das áreas periféricas de Rolim de Moura atende aos princípios de democratização do acesso, motivando o acréscimo na pontuação. Entretanto, o texto apresenta apenas a intenção de alcance de público, sem detalhar metodologias, parcerias locais ou estratégias ativas de mobilização e integração comunitária, razão pela qual a nota é majorada sem atingir, mais uma vez o teto previsto no edital, motivo pelo qual foi reexaminada a nota do critério "C" do projeto recorrido. Em relação ao item 4, critério "E", constata-se que o projeto cita duas frentes de comunicação (redes sociais e postagens no site www.afotorm.com.br), focando apenas no meio digital, o que justifica a revisão da nota anteriormente atribuída. Todavia, a descrição resume-se à citação dos canais, carecendo de um plano de mídia estruturado (cronograma de postagens, alcance estimado e estratégias para atingir o público periférico), falha técnica que impede a concessão da pontuação máxima. Em relação ao item 5, critério "F", reavaliada a documentação, admite-se que a formação superior em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) confere habilitação didática básica para o suporte pedagógico, ensejando a revisão da nota. Contudo, os critérios de avaliação exigem a comprovação de experiência prática e afinidade específica com a linguagem artística proposta (escrita poética e fotografia), lacuna evidenciada no currículo apresentado que impede o atingimento da nota máxima neste critério, motivo pelo qual foram reexaminadas as notas do item "F" do projeto recorrido. Ante o exposto a comissão recebeu o recurso, por ser tempestivo, e em relação ao seu mérito deu provimento parcial ao recurso da Proponente, para majorar as notas dos critérios "A", "C", "D", "E" e "F" de forma proporcional ao atendimento parcial dos requisitos do edital, mantendo-se o desconto referente às falhas técnicas apontadas.

ANÁLISE DOS RECURSOS ETAPA DE SELEÇÃO

PROPONENTE: Emanuel Andrade Banck

PROJETO: O Madeireiro - Curta Metragem Ficcional

CATEGORIA: Apoio a Produções Audiovisuais

RESULTADO DO RECURSO: Provido

MOTIVO:

O Proponente ajuizou recurso alegando item 1. “discordância sobre as notas do critério “D”. item 2. discordância sobre as notas do critério “E”, apresentando justificativa a embasar a revisão da nota da comissão. Considerando que o Proponente demonstrou satisfatoriamente a viabilidade técnica e o potencial de alcance da estratégia de comunicação proposta, seja pela atuação prática na gestão de tráfego pago (Social Media), a qual somada a capacidade técnica do Proponente, valor demonstrado no referido impulsionamento usado como paradigma e segmentação geográfica, restou comprovado que o prazo de divulgação é compatível com a metodologia de mídia paga adotada, motivo pelo qual foram reexaminadas as notas do itens “D” e “E” do projeto recorrido. Ante o exposto a comissão recebeu o recurso, por ser tempestivo, e em relação ao seu mérito deu provimento ao recurso do Proponente, retificando a pontuação da avaliação realizada.

ANÁLISE DOS RECURSOS ETAPA DE SELEÇÃO

PROPONENTE: Jussara Viviane Botter Santos

PROJETO: Lendas de Rolim – Episódio 01: O Causo da Motosserra

CATEGORIA: Produções Audiovisuais

RESULTADO DO RECURSO: Provido parcialmente

MOTIVO:

A Proponente ajuizou recurso alegando: item 1. “reavaliação do critério “C”; item 2. “reavaliação do critério “H”; item 3. “recálculo da somatória de outro proponente”. Em relação ao item 1 do recurso, a Proponente em seu recurso reconhece que não previu evento presencial, e embora relevantes, as medidas de acessibilidade (LIBRAS e audiodescrição) atendem a critérios específicos de democratização/acessibilidade, e o resgate histórico temático não substitui a participação ativa e efetiva da comunidade nas etapas de execução ou fruição coletiva previstas para o Critério C, motivo pelo qual a comissão julga improcedente o item 1. No tocante ao item 2, do mesmo modo a Proponente admite que a circulação digital não elimina barreiras de conectividade nem equivale a ações presenciais nos territórios. Importante lembrar que a utilização da rede mundial de computadores apenas torna disponível o acervo em portal aberto para consulta pública, entretanto depende de fatores como infraestrutura, custo, capacitação das pessoas e incentivos econômicos, não configurando ação afirmativa de descentralização territorial ou estratégia ativa de alcance direto às regiões periféricas e rurais exigida pelo edital, motivo pelo qual a comissão também julga improcedente o item 2. Por fim, em relação ao item 3, a Comissão informa que houve erro material na somatória indicada pela Proponente, motivo pelo qual, com base nos princípios da legalidade e autotutela, a Comissão procedeu à recontagem rigorosa das notas individuais lançadas na ficha de avaliação do referido proponente para correção de erro material de soma, devendo o resultado retificado constar na publicação da homologação final. Ante o exposto a Comissão recebeu o recurso, por ser tempestivo, e em relação ao seu mérito julgou parcialmente procedente o recurso apresentado, mantendo inalterada a nota concedida a Proponente, retificando apenas a somatória da nota final do proponente indicado aprovado em primeiro lugar.

ANÁLISE DOS RECURSOS ETAPA DE SELEÇÃO

PROPONENTE: Mateus Paulo de Lima

PROJETO: O papel do papel. A escrita criativa e o uso consciente da

inteligência artificial.

CATEGORIA: Oficinas

RESULTADO DO RECURSO: Improcedente

MOTIVO:

O Proponente ajuizou recurso alegando item 1. “questões referentes à fase de habilitação”. Considerando que essa fase é posterior, ou seja, não iniciou até a presente data, e não há a alteração da nota do Proponente, motivo pelo qual a Comissão recebeu o recurso, por ser tempestivo, e, em relação ao seu mérito julgou improcedente o recurso, mantendo inalterada a avaliação realizada. Importante mencionar que o Proponente se encontra aprovado na fase de seleção, e o indeferimento do presente recurso não causa desclassificação.

O proponente está apto para o envio das documentações estabelecidas no edital a partir da data de 20 a 27 de novembro de 2026.

ANÁLISE DOS RECURSOS ETAPA DE SELEÇÃO

PROPONENTE: Rosagela Cilene Cidram

PROJETO: ENTRELAÇANDO VIDAS

CATEGORIA: Artesanato

RESULTADO DO RECURSO: Improcedente

MOTIVO:

A Proponente ajuizou recurso alegando item 1 "a não observância de ter direito a cota PCD". Considerando que a Proponente não enviou documentação comprobatória da sua condição (item 4 alíneas "d" e "e" do Edital), e, diante da impossibilidade de juntada de novos documentos na fase de recurso (item 8.6 do Edital), não há que se falar em falha e/ou omissão da Comissão na análise documental da Proponente considerando que a análise é restrita aos documentos apresentados na ficha de inscrição em questão, motivo pelo qual a Comissão recebeu o recurso, por ser tempestivo, e, em relação ao seu mérito julgou improcedente o recurso da Proponente, mantendo inalterada a avaliação realizada.